



SECRETARIA DE  
OBRAS, INFRAESTRUTURA  
E URBANISMO



GOVERNO MUNICIPAL  
**URUBURETAMA**  
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



## ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



GOVERNO MUNICIPAL  
**URUBURETAMA**  
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido, buscando a melhor solução para atendê-la, conforme estabelece o Art. 40, caput do Decreto Municipal nº 030102/2023, consubstanciado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo principal deste ETP é estudar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar sua viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços em questão neste ETP será a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de um pórtico e duas paradas de ônibus na entrada da cidade junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Uruburetama.

### 01. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO E DUAS PARADAS DE ÔNIBUS NA ENTRADA DA CIDADE JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, é fundamental para promover a valorização do espaço público, melhorar a qualidade de vida da população e proporcionar um ambiente seguro.

Conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, NLLC, a presente contratação não intercede nas atribuições dos cargos de carreira da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, nem encontra restrições nos artigos 48 e 49 que tratam das exceções e vedações. Não se requer padronização ou indicação de marcas específicas, conforme artigos 40 e 41 da NLLC, visto que a contratação se refere a serviços cuja execução se dá pela capacidade técnica e idoneidade da empresa a ser contratada.

### 02. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Uruburetama.

### 03. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o Município de Uruburetama pretende realizar a execução dos serviços de construção de um pórtico e duas paradas de ônibus na entrada da cidade junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Uruburetama, que envolve a necessidade de mão de obra



GOVERNO MUNICIPAL  
**URUBURETAMA**  
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



especializada e a aquisição de materiais e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços, pode fazê-lo a partir das seguintes soluções:

**Solução 01:** Execução indireta mediante a execução dos serviços de construção de um pátio e duas paradas de ônibus na entrada da cidade junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Uruburetama, baseada na seleção de uma empresa qualificada que atenda todos os requisitos técnicos, legais e financeiros, com fornecimento de materiais, insumos, equipamento e mão de obra especializada, para a consecução do objeto, através de licitação pública na modalidade de Concorrência em seu formato Eletrônico.

**Solução 02:** A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo realizaria a execução direta dos serviços com mão de obra e equipamentos próprios com a aquisição dos insumos necessários por meio de licitação;

Após verificados as possíveis soluções para atender o objeto pretendido, a Equipe de Planejamento, responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, aponta como a opção mais vantajosa para atender as necessidades da administração pública, a SOLUÇÃO 01, como possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades pretendidas, uma vez que, a contratação por execução indireta segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada e não foram identificados requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

Considerando que a solução 02 tem resultado prejudicado, seja pela disponibilidade restrita de mão-de-obra especializada e de insumos e de equipamentos, pois o volume dos serviços da execução dos serviços de construção de um pátio e duas paradas de ônibus na entrada da cidade junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Uruburetama é considerável e a Prefeitura não consegue atender a todas essas demandas de forma satisfatória. Além disso, haveria uma maior burocratização das operações, na medida em que a municipalidade teria que empreender uma infinidade de novas contratações para acudir à solução referida. Assim, diante dessa multiplicidade de novas licitações e fornecedores, a sincronicidade necessária para a execução dos serviços restaria prejudicada, sobretudo tendo em vista a limitação temporal imposta. Desta forma, fica demonstrado a inviabilidade de adoção da solução 02 para o desenvolvimento adequado das atividades pretendidas.

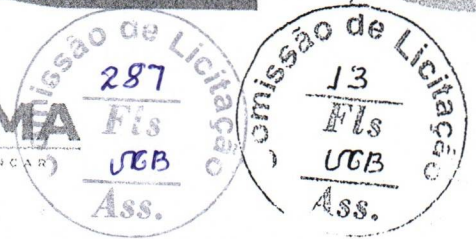
Portanto, diante da opção pela **SOLUÇÃO 01**, a Equipe de Planejamento chega à seguinte conclusão: Execução indireta mediante contratação de empresa para a execução dos serviços de construção de um pátio e duas paradas de ônibus na entrada da cidade junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Uruburetama, através de licitação pública na modalidade de Concorrência em seu formato Eletrônico.

#### **04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A obra deverá ser executada por empresa especializada no ramo, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA/CE ou CAU, em conformidade com a



GOVERNO MUNICIPAL  
**URUBURETAMA**  
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir os serviços e possibilitar a avaliação de seu custo.

4.2. Os serviços, objeto da licitação, serão executados no Município de Uruburetama.

4.3. A Obra será executada por meio de planilha orçamentária contendo a descrição dos serviços, conforme tabela de custos oficiais SEINFRA-CEARÁ 028, disponibilizada no site da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará, com desoneração, acrescida de BDI de 26,85% (Vinte e seis vírgula oitenta e cinco por cento). Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.4. Em caso de inviabilidade de utilização da Tabela SEINFRA poderão ser adotadas outras tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da administração pública federal, e, na hipótese de sua comprovada inviabilidade, dados obtidos em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou, em último caso, em pesquisa de mercado.

4.5. Na hipótese do subitem anterior, as fontes de consulta devem ser indicadas na memória de cálculo do orçamento, fazendo parte da documentação do processo de contratação.

4.6. No caso de pesquisa de mercado junto a fornecedores, a CONTRATANTE providenciará, no mínimo, 3 (três) orçamentos do mercado, ocasião em que será acolhida a menor proposta;

4.7. O presente objeto será executado a **execução dos serviços de construção de um pórtico e duas paradas de ônibus na entrada da cidade junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Uruburetama**, após emissão da Ordem de Serviços pela Unidade Gestora Interessada.

4.8. As quantidades deverão ser orçadas pela administração para a execução do objeto, que se trata de um contrato de escopo, e será executada de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. A obra será executada e paga de acordo com os serviços e quantitativos efetivamente realizados.

4.9. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

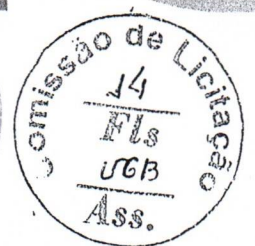
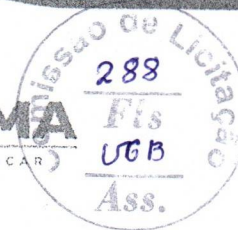
4.10. O prazo para a execução dos serviços será definido conforme Cronograma Físico-Financeiro, a ser definido pela Contratante por ocasião da contratação.

4.11. Os serviços devem ser executados em conformidade com o Projeto Básico e o cronograma físico-financeiro.

4.12. A administração poderá determinar a realização de diligências ou o refazimento de quaisquer dos serviços, de forma a assegurar a adequação do mesmo aos objetivos pretendidos pela Administração, conforme as normas técnicas ou diretrizes do edital.



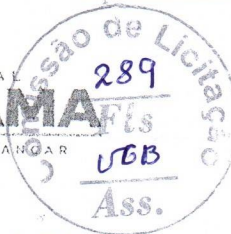
GOVERNO MUNICIPAL  
**URUBURETAMA**  
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



- 4.13. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Contratante.
- 4.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.15. Caberá exclusivamente à Contratada, a responsabilidade pela aquisição/contratação e o uso de materiais, equipamentos, empregados ou incorporados aos serviços.
- 4.16. A contratada deverá manter um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.
- 4.17. À Contratante caberá a incumbência de decidir os casos omissos relativos às especificações, quantidades, materiais e equipamentos que se refiram direta ou indiretamente aos serviços contratados.
- 4.18. A Contratada se responsabilizará pelo recebimento, guarda e pela qualidade de todo material que der entrada e que for utilizado na execução dos serviços.
- 4.19. Os materiais impugnados pela Contratante deverão ser retirados imediatamente do local dos serviços, mantendo-se tão somente uma amostra com a indicação de "impugnado".
- 4.20. O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.
- 4.21. A Contratada deverá ser responsável por disponibilizar toda a mão de obra, bem como fornecer todos os equipamentos necessários para prestação de serviço ao contratado, inclusive de segurança, higiene e Medicina do Trabalho (EPIs – Equipamentos de Proteção Individual); cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com relação ao pessoal designado para prestação dos serviços contratados, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.
- 4.22. Todos os equipamentos, materiais, insumos, assim como os gastos com pessoal e os respectivos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, de alimentação e estadia de funcionários e de outros gastos que se fizerem necessários para a execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 4.23. A presença da fiscalização do Município não exime de responsabilidade da Contratada.
- 4.24. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes.



GOVERNO MUNICIPAL  
**URUBURETAMA**  
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



4.25. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade Concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de **juízo por menor preço global**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.26. O regime de execução da obra será o **de empreitada por preço global**.

I) Considerando que o presente processo terá como critério de julgamento o MENOR PREÇO, pela diretriz estampada nos §§ 1º e 2º do art. 56, entende-se que deve ser utilizado o **MODO DE DISPUTA ABERTO e FECHADO**.

4.27. A contratação tem natureza de **obras e serviços comuns de engenharia**, tendo em vista que, por sua baixa complexidade e apresentam características padronizadas, com métodos construtivos, materiais e equipamentos comumente utilizados na região, e cujo projeto não apresenta soluções inovadoras ou complexas.

4.28 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**I) Certificado de registro (pessoa jurídica):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

**II) Certificado de registro (pessoa física):** comprovar registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.

**III) Capacidade operacional (pessoa jurídica):** atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa/consórcio licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado.

**IV) Capacidade profissional (pessoa física):** certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

**V) Vínculo Empregatício:** Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados

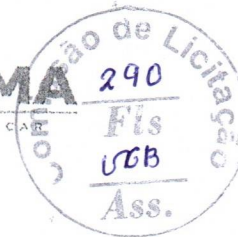
a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.



GOVERNO MUNICIPAL  
**URUBURETAMA**  
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



## 05. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os projetos de engenharia, conforme planilha orçamentária e suas respectivas memórias de cálculo, baseados em tabela oficial da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará, SEINFRA/CE 28 DESONERADA.

Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## 06. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de custos para a execução das obras será aferida através do projeto básico a ser elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Uruburetama devidamente juntado aos autos.

O valor estimado deverá ser calculado considerando a tabela **SEINFRA-CEARÁ 28** desonerada.

## 07. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **contratação de empresa para a execução dos serviços de construção de um pórtico e duas paradas de ônibus na entrada da cidade junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Uruburetama**, através de licitação pública na modalidade de Concorrência em seu formato Eletrônico. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, com disponibilização de mão de obra não exclusiva, materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, sob o regime de empreitada por preço global.

Portanto, a referida contratação, se dará em conformidade com o previsto no Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

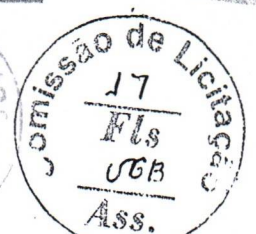
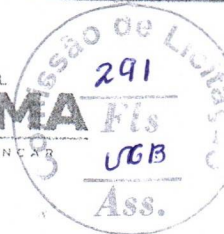
## 08. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.



GOVERNO MUNICIPAL  
**URUBURETAMA**  
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de reforma simultaneamente.

## 09. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da obra de construção de um pórtico e duas paradas de ônibus na entrada da cidade tem como objetivo principal promover melhorias significativas na infraestrutura urbana, contribuindo para a valorização estética, funcional e organizacional do espaço público.

Com a implantação do pórtico, espera-se proporcionar um marco visual de identificação do município, reforçando sua identidade local, promovendo o turismo e valorizando a imagem institucional da cidade, além de contribuir para a ordenação do acesso urbano.

Quanto às paradas de ônibus, a intervenção visa garantir melhores condições de conforto, segurança e acessibilidade aos usuários do transporte público, oferecendo abrigo adequado contra intempéries, organização do fluxo de passageiros e melhoria na mobilidade urbana.

Espera-se, ainda, a redução de situações de risco associadas à espera em locais inadequados, bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente aos usuários do transporte coletivo.

A execução da obra contribuirá também para o ordenamento do espaço urbano, evitando aglomerações desorganizadas e proporcionando maior fluidez ao tráfego de veículos e pedestres na entrada da cidade.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação consistem na melhoria da infraestrutura urbana, valorização do município, aumento da segurança e conforto da população, fortalecimento da mobilidade urbana e promoção do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência e da qualidade na prestação dos serviços públicos.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição do servidor que fará parte da equipe de fiscalização e gestão contratual do serviço;
- b) Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- c) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- d) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- e) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;
- f) Implementação de práticas sustentáveis e de preservação ambiental durante todas as fases do serviço a ser executado, alinhadas com as exigências legais e com as melhores práticas do setor.

10.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:



- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação de agente de contratação e equipe de apoio;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação. Vedar a subcontratação na **execução dos serviços de construção de um pórtico e duas paradas de ônibus na entrada da cidade junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Uruburetama** a visa garantir a qualidade da obra, padronizar os procedimentos, concentrar a responsabilidade, proteger os trabalhadores, aumentar a eficiência, combater a corrupção e promover a transparência na gestão dos recursos públicos.

### 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

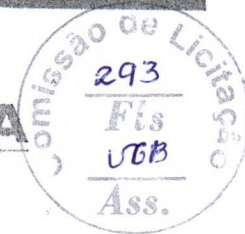
Não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes para a demanda em comento.

### 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos da contratação quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

O art. 45 da Lei nº 14.133/21 determina que os serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado.



Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada àqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução dos serviços, deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA observarem as normas de proteção ambiental, cabendo à primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e à segunda o respeito às leis ambientais por ocasião da execução do objeto licitado.

#### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, concluímos favoravelmente quanto a viabilidade e a razoabilidade da contratação, bem como por seu alinhamento às necessidades administrativas apontadas pela área demandante e ao planejamento estratégico desta municipalidade, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação na modalidade de Concorrência, em sua forma eletrônica.

Uruburetama, 12 de janeiro de 2026.

**ELABORADO POR:**

  
**ANTÔNIO DE PADUA COELHO COSTA**  
Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações Públicas

  
**EULER BRANDÃO ÁVILA**

Membro da Comissão de Planejamento das  
Contratações Públicas

  
**LAIRA LIMA DOS SANTOS**

Membro da Comissão de Planejamento das  
Contratações Públicas



SECRETARIA DE  
OBRAS, INFRAESTRUTURA  
E URBANISMO



GOVERNO MUNICIPAL  
**URUBURETAMA**  
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



## ANEXO III MAPA DE RISCO



GOVERNO MUNICIPAL  
**URUBURETAMA**  
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR

**MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**

**Mapa de Riscos**

Unidade:	Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Objeto	contratação de empresa para execução dos serviços de construção de um pórtico e duas paradas de ônibus na entrada da cidade junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Uruburetama

**FASE DE ANÁLISE**

- (  ) Planejamento da Contratação
- (  ) Seleção do Fornecedor
- (  ) Gestão do Contrato

**Observação:** Após a identificação e avaliação dos riscos, deve-se verificar a classificação na matriz de Probabilidade x Impacto (ao lado), sendo que os riscos que resultarem em uma classificação alta (cor vermelha na matriz) devem receber maior atenção do que os riscos classificados como moderados ou médios (cor amarela na matriz) e, consequentemente, os riscos classificados como baixo (cor verde na matriz) podem ter menor atenção que os moderados e altos.

Alta	75	150	225
Média	50	100	150
Baixa	25	50	75
	Baixa	Média	Alta
	Impacto		

Descrição dos impactos:

**Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

**Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

**Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso



Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação (P x I)	Dano	Ação Preventiva (AP)	Responsável AP	Ação de Contingência (AC)	Responsável AC
Planejamento deficiente	Baixa	Alto	Média	O prejuízo ao atendimento da demanda da Unidade Administrativa/Secretaria do Município de Uruburetama-CE	Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.	Secretário (a) Municipal Requisitante.	Revisão de quantitativos	Comissão de planejamento





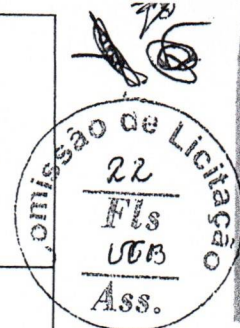
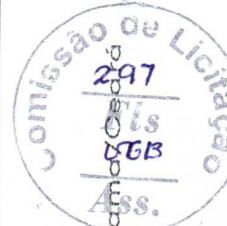
Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação (P x I)	Dano	Ação Preventiva (AP)	Responsável AP	Ação de Contingência (AC)	Responsável AC
Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativo e jurídico de contratação	Média	Baixo	Baixa	Demora na disponibilização da solução para a Secretária do Município de Uruburetama; não cumprimento dos prazos acordados	1 - Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes. 2 - Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises; 3 - Encaminhar autos para análise jurídica respeitando os prazos programados para análise e para a contratação	1 - Comissão de planejamento; 2 - Equipe de planejamento da contratação; alta administração; 3 - Comissão de planejamento da contratação	Apoio temporário de servidores da Capacitados que conhecem o processo na conclusão do processo.	Comissão de planejamento
Falta De Clareza Quanto Às Demandas A Serem Desenvolvidas	Baixa	Alto	Média	Atraso na elaboração da contratação; solução não atender aos objetos	1-Realizar Estudo Técnico Preliminar acurado 2 – Garantir a participação dos integrantes requisitantes no processo de contratação	1 - Comissão de planejamento da contratação 2 – Alta Administração	Apoio temporário de servidores da Capacitados que conhecem o processo na conclusão do processo.	Comissão de planejamento e/ou requisitantes técnicos
Elaboração do Termo de Referência inadequado	Baixa	Alto	Média	Utilização, por parte da CONTRATADA, de serviços de baixa qualidade ou em condições de execução	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e	1 - Comissão de planejamento da contratação	1 - Elaborar Minutas padronizadas de Termos de Referência, atendendo as normas legais bem como as	Comissão de planejamento

Comissão de Licitação  
296  
Fls  
UGB  
Ass.

Comissão de Licitação  
21  
Fls  
UGB  
Ass.



Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação (P x I)	Dano	Ação Preventiva (AP)	Responsável AP	Ação de Contingência (AC)	Responsável AC
				que não atendam às reais necessidades das Secretarias comprometendo assim o andamento dos serviços ofertados pelos mesmos.	solicitar a revisão deste, pelo setor competente.		2 - Termo de Referência	
Contratação com preço acima do projeto básico	Baixa	Alto	Média	Prejuízo ao erário	Realizar orçamento obedecendo a Orientação normativa específica para tal fim	Setor de Engenharia	1 - Cancelamento da execução dos serviços 2 - Não adjudicação do certame	1 - Autoridade Competente;
Licitação Deserta ou Fracassada	Média	Média	Média	Realização de novo processo licitatório, adiando assim o processo de aquisição	Ampla divulgação do certame	Unidade Central de Contratações	1 - Ampla divulgação do certame; 2 - Elaboração de Cláusulas não restritivas de Habilitação, Emissão de Proposta, entrega e execução contratual	1 - Unidade Central de Contratações; 2 - Demandantes - Comissão de planejamento 3 - Autoridade Competente
Contratada não comparecer para assinar o Contrato	Baixa	Alto	Média	1 - Atraso no início da execução do fornecimento;	1 - Deflagrar o Processo com antecipação mínima de modo a ter prazos de convocação de remanescentes sem comprometer o planejamento e os	1 - Demandante - Setor de planejamento - Agente de Contratação - Autoridade	1 - promover e Acelerar processo de sanção ao Licitante que não cumpriu suas obrigações	1 - Comissão Processante - Autoridade competente





Risco	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Classificação (P x I)	Dano	Ação Preventiva (AP)	Responsável AP	Ação de Contingência (AC)	Responsável AC
Contratada não consegue cumprir com os termos firmados	Baixa	Alto	Média	Atraso na aquisição do objeto	1 - Criteriosa análise dos documentos de habilitação das licitantes serviços públicos 2 - agilidade e habilidade na negociação dos remanescentes	competente Agente de Contratação / Pregoeiro(a)	Notificações tempestivas à contratada	Fiscal e Gestor de Contratos

Responsável:

Uruburetama/CE, 06 de janeiro de 2026.

Comissão de Planejamento das Contratações Públicas:

  
**ANTÔNIO DE PADUA COELHO COSTA**  
Presidente da Comissão de Planejamento

  
**EULER BRANDÃO ÁVILA**  
Membro da Comissão de Planejamento

  
**LAIRA LIMA DOS SANTOS**  
Membro da Comissão de Planejamento

